

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

# DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

  
ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

# Dicionário das Crises e das Alternativas



## **DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS**

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado  
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76, 78 e 79  
3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901  
www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

---

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

«temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e o direito de ser diferentes quando a igualdade coloca em perigo a nossa identidade».

A promessa está assim colocada agora, como sempre, no centro do pensamento político, jurídico e social da atualidade, e assume a forma de um compromisso social individual e coletivo tendente à efetivação e ao aprofundamento de um novo contrato social para uma democracia de alta intensidade em que se combine a representação e a participação política coletiva e individual, o Estado de direito e o exercício cidadão dos direitos.

A promessa é, assim, um instrumento e uma estratégia de emancipação, de liberdade e de democratização das relações sociais através de ações políticas, jurídicas e sociais de rutura e de continuidade, de confronto e de cooperação. A promessa (por exemplo, a de igualdade), no momento presente, e o compromisso social que dela emerge dão sentido e exprimem confiança no futuro.

*João Pedroso*

## **Propriedade Intelectual**

O reconhecimento dos autores e o incentivo à criação e inovação, através da concessão de direito de monopólio relativo à utilização da respetiva obra/produto, por um período limitado, são os elementos centrais do modelo de Propriedade Intelectual (PI) e da formação de todo o sistema institucional associado. Englobando os Direitos de Autor e os Direitos Conexos, bem como os Direitos de Propriedade Industrial, onde se incluem, por exemplo, as patentes, as marcas, as denominações de origem ou os desenhos ou modelos, a PI é uma instituição com origens medievais que, após um período de base nacional, se desenvolveu através de acordos internacionais a partir do séc. XIX (Convenção de Paris de 1883; Convenção de Berna de 1886), atualmente sob a coordenação da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Industrial). Mantêm-se, no entanto, algumas distinções relevantes nos sistemas jurídicos nacionais/regionais.

A existência de Direitos de PI nem sempre foi pacífica, tendo em conta os direitos monopolistas associados. Contestados no passado pelos defensores do comércio livre, que consideraram estes privilégios monopolistas como instrumentos de políticas protecionistas (o debate atual em torno da instituição de uma Patente da União Europeia reflete também em parte estas tensões), o modelo existente de PI tem sido ou explicitamente

contestado – por exemplo, relativamente à atribuição de patentes de *software* – ou subvertido – através da partilha digital de obras sujeitas a direito de autor. Os defensores da sua partilha alargada têm desenvolvido modelos institucionais alternativos – por exemplo, os *creative commons*.

Os movimentos recentes resultam não só da facilidade de cópia e disseminação associadas às novas tecnologias, mas também da oposição a uma tendência genérica de intensificação dos Direitos de PI que tem vindo genericamente a favorecer os seus detentores e a extensão da sua aplicação. A aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual nos países menos desenvolvidos (através do acordo TRIPS) e as suas implicações em matéria de saúde pública são disso exemplo. Recentes propostas legislativas nos EUA para aumentar a aplicação dos direitos de PI na Internet, entretanto retiradas, evidenciaram a enorme capacidade de contestação e a polaridade do debate.

*Tiago Santos Pereira*

## **Protesto**

O protesto social e as formas modernas de mobilização coletiva estão diretamente relacionados com os processos democráticos. Quanto mais democrática é uma sociedade, maior será a probabilidade de existirem movimentos sociais e ações de protesto, muitos até de cariz violento. Tanto a democratização e a política institucional como os movimentos sociais e o protesto social assentam no mesmo princípio de que as pessoas comuns têm valor político para serem consultadas. Sempre que há um movimento social ou um movimento de protesto, o mesmo visa reivindicar algo, normalmente contra o Estado, podendo, em casos extremos, derivar para situações de violência. Não há movimento social ou de protesto sem relações de força e sem a ativação de estratégias de poder.

A projeção mediática dos movimentos e das ações de protesto cria uma dinâmica que obriga à redefinição de estratégias, a lógicas específicas de recrutamento e a aplicação de discursos e retóricas adequados não só aos participantes como ao público em geral. Desde uma pequena e localizada ação de protesto até grandes movimentos sociais, a lógica da ação é orientada para a mudança social, para a denúncia de situações existentes e para a afirmação de direitos de cidadania e de identidades, vozes, ou discursos que não conseguem aceder, ou querem-no fazer de uma outra maneira, ao espaço saturado da comunicação social e, mais importante, à esfera pública.